



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 06/2018
Projeto de Lei Complementar nº 21/2017
Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DEVERÁ TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA RESPEITAR O INCISO XXV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá tomar todas as providências para respeitar o inciso XXV do Artigo 7º da Constituição Federal a partir desta data.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”

Art. 2º - Os benefícios deste projeto não atingiram os detentores de mandato.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de fevereiro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente